



Art. 20 – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão nominais, mediante escrutínio secreto, através de cédulas fornecidas pela Associação, realizadas no primeiro semestre dos anos pares, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim.

§ 1º - Os registros das candidaturas se farão por chapas completas com os nomes dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo ser requerido por um só candidato ou pela subscrição de todos, à Diretoria Executiva com prazo de 30 (trinta) dias no máximo e de 10 (dez) dias no mínimo de antecedência às eleições.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, por edital de convocação afixado em logradouros públicos da comunidade, com pelo menos trinta de antecedência às eleições.

§ 3º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse trinta (30) dias após conhecidos os resultados do processo eletivo.

§ 4º - Só poderão inscrever-se como candidatos às eleições os sócios da Associação residentes na comunidade de Rio Claro e comunidades convergentes pelo menos seis meses antes da inscrição no quadro social.

§ 5º - Só poderão ser impugnados os nomes constantes da chapa daqueles que tiverem sido punidos pela Associação ou que não preencherem as condições eleitorais previstas neste Estatuto.

§ 6º - Recebida a chapa e feita verbalmente ou por escrito a impugnação do (s) nome (s) pelos motivos acima, o responsável pela chapa poderá ser substituído por outros que preencham as condições previstas.

§ 7º - Se o (s) nome (s) não for (em) substituído (s) até 30 (trinta) dias da eleição, a chapa não poderá concorrer, ficando nulo todos os votos que receber.

§ 8º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos somente por mais um mandato consecutivo.

§ 9º - Se concorrer chapa única, o quórum exigido para proclamá-lo eleita será a maioria absoluta dos votantes.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – A Associação só poderá ser dissolvida de acordo com o capítulo I, artigo 5º, item XIX da Constituição Federal em vigor.

§ 1º - Em caso de dissolução, todo o seu patrimônio e renda serão destinadas a outras entidades indicadas pelos associados, com objetivos e finalidades idênticas, depois que uma comissão representativa da comunidade, escolhida em Assembléia Geral, proceder ao inventário de todos os bens.

Art. 22 – O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão da maioria simples da Assembléia Geral, com seus respectivos associados, convocados com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, através de divulgação por edital e logradouros públicos.

Art. 23 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Associação, em reunião, com *ad referendum* da 1ª Assembléia Geral Ordinária.

*Elvina Bertolini*

*Q*